1. Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico?
**R: Conforme item 2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta D. Administração?
**R: Conforme item 13 do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

3. Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?
**R: Conforme item 26 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

4. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato?
**R: Conforme item 5.2.7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

5. O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?
**R: Conforme item 5.2.7.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6. Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:

a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?
**R: Sim**

b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?
**R: Sim**

c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?
**R: Conforme item 5.2.7.6 e 27.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

d) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?
**R: Conforme item 5.2.7.3 e 5.2.7.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

e) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?
**R: Conforme item 5.2.7.6 e 27.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

f) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?
**R: Conforme item 5.2.7.6 e 27.1 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?
**R: Sim**

7. Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?
**R: Está correto.**

8. O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?
**R: Sim**

9. Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?
**R: Não**

10. Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?
**R: Conforme item 5.2.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

11. Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?
**R: Conforme item 5.2.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Não haverá adicional noturno.**

12. Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?
**R: Conforme item 29.2 e 29.1.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
**A quantidade de dias consta na planilha de composição de custos. 20,7 dias.**

13. Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?
**R: Conforme item 29.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

14. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?
**R: Conforme item 29.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

15. Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?
**R: Conforme item 29.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

16. Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?

**R: Não**

17. É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?
**R: A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 135, estabelece explicitamente que a Administração Pública não se vinculará a disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:**
**Matéria não trabalhista;**
**Pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR/PPR) do contratado;**
**Direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;**
**Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.**

18. Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?
**R: Conforme item 5.2.5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

19. Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?
**R: O Edital ressalta que é responsabilidade da licitante realizar a vistoria prévia (ou declarar conhecimento pleno) para obter toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.**

**O Termo de Referência consta que não está prevista atividade insalubre ou perigosa em qualquer nível para o objeto da licitação. Entretanto, a Administração deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias após a instrução do requerimento.**

20. Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?
**R: Conforme item 29.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

21. Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?
**R: Conforme item 29.6.1.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

22. É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?
**R: Conforme item 23 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

23. Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D.

Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?
**R: Conforme item 3.2.1 do Edital e 29.6.3 do Anexo I (Termo de Referência)**

24. Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?
**R: Conforme item 5.5 do Edital**

25. Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?
**R: Não é obrigatório**

26. As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?
**R: Conforme itens 29.8.4 e 29.8.4.1 do Anexo I (Termo de Referência)**

27. Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não esteja nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?
**R: Conforme itens 29.1.1 e 29.1.3 do Anexo I (Termo de Referência).**

28. Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?
**R: Conforme itens 5.2.2.1 e 29.6.1.9 do Anexo I (Termo de Referência).**

29. Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?
**R: Será aceito.**

30. Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). Os percentuais que não constarem na planilha de composição de custos como obrigatórios poderão ser utilizados. Entretanto, a FUMEC poderá solicitar diligências.**

31. Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

32. Para os item C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?

**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

33. Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?
**R: Não haverá retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada.**

34. Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?
**R: Não haverá retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada.**

35. Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente?
**R: Conforme itens 5.2.4.1 e 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência).**

Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

36. Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

37. Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc.
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

38. Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?
**R: Conforme item 29.1.4 do Anexo I (Termo de Referência). As fórmulas estão definidas na planilha.**

39. As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1o da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição

previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%).
Está correto nosso entendimento?
**R: Conforme item 29.7.1.1 do Anexo I (Termo de Referência).**

40. Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?
**R: Conforme item 29.7.1.1 do Anexo I (Termo de Referência).**

41. De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?
**R: Conforme itens 2.1 e 2.6 do Anexo I (Termo de Referência).**

42. Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?
**R: Conforme itens 2.1 e 2.6 do Anexo I (Termo de Referência). E item 3.12.2.15 do Edital.**

43. Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos:

a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%?
**R: Sim. Entretanto, conforme item 6.6 do Edital, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência

desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?
**R: Conforme item 6.6 do Edital, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

44. Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração.
Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?
**R: Conforme item 15.2.1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência).**

45. Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?
**R: Conforme item 15.2.1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência).**

46. Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?
**R: Conforme itens 29.7.2, 29.8.6 do Anexo I (Termo de Referência) e item 4.5 do Edital.**

47. Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4).

**R: Está correto o entendimento. Entretanto, poderá haver diligência.**

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?
**R: Está correto o entendimento. Entretanto, poderá haver diligência.**

48. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa "aberto/fechado" (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?]
**R: Conforme item 1 e subitem 5.10 do Edital, e subitens 5.9, 6.5.3 e 6.6 do Edital.**

49. No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?
**R: Conforme itens 29.1.2 do Anexo I (Termo de Referência).**